

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0843/2024.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2024.

## II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

Conforme ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0584/2024, elaborado em 11 de abril de 2024 (Evento 28\_PARECER1, Páginas 1 a 6).

## III - CONCLUSÃO

Em prévio PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0584/2024, elaborado em 11 de abril de 2024 (Evento 28\_PARECER1, Páginas 1 a 6), no item 10 da Conclusão, este Núcleo recomendou a médica assistente que avaliasse a possibilidade de



1



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

substituição do produto pleiteado pelos medicamentos ofertados pelo SUS para o tratamento da epilepsia.

- 2. Neste sentido, foi acostado ao processo novo documento médico (Evento 37\_ANEXO2, Páginas 1 e 2). No referido documento médico, a médica assistente informa que o Autor "apresentava crises convulsivas de difícil controle, bem como alterações comportamentais como agitação e agressividade que não foram controladas com os medicamentos convencionais que utilizava (Olanzapina, Prometazina, Clorpromazina, Risperidona, Fenitoína). Foi introduzido Extrato de Cannabis na proporção de 1:20 (150mg THC/ 300mg CBD) 11 gotas 2 vezes ao dia com cessação das crises convulsivas e melhora importante do quadro comportamental, conseguindo-se retirar a medicação alopática que trazia muitos efeitos colaterais, sendo mantido o óleo de Cannabis como único e insubstituível tratamento".
- 3. Assim, informa-se que quanto a prescrição do produto **Canabidiol 3000mg** + **Tetrahidrocanabinol 150mg 1:20 Full Spectrum** (Tegra Usaline®), a **médica assistente** <u>não autorizou</u> a substituição do produto pleiteado pelos medicamentos ofertados pelo SUS para o tratamento da epilepsia.
- 4. No momento, não há novas informações a serem abordadas por este Núcleo, renovam-se as informações sobre o quadro clínico do Autor e do produto pleiteado elencadas no parecer supracitado.
- 5. Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para eventuais esclarecimentos.

## É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS

MILENA BARCELOS DA SILVA Farmacêutica

Farmacêutica CRF-RJ 14680 ID. 4459192-6

CRF- RJ 9714 ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02



2